



LEI Nº 2.881 /2007.

Institui Programa Social destinado ao Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, como Programa Social direcionado ao Idoso, a Guarda Sênior de Macaé, como parte do cumprimento, em âmbito municipal, da política nacional do idoso prevista na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º - A Guarda Sênior de Macaé, após regulamentação, passará a constituir programa social objetivando a oferta de oportunidades a pessoas idosas, com vistas à sua integração nas atividades voltadas ao trabalho, nos limites previstos pela legislação federal pertinente.

Art. 3º - O Programa Guarda Sênior de Macaé atenderá a pessoas, de ambos os sexos, e que estejam em condições de saúde – física e mental – para cumprir os misteres do programa.

Parágrafo único. Não poderão participar do programa pessoas aposentadas por invalidez.

Art. 4º - O Programa Guarda Sênior de Macaé tem por finalidade o aproveitamento das potencialidades e habilidades do idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para atividades regulares, viabilizando formas alternativas de participação, através do trabalho, em convívio capaz de proporcionar sua integração às demais gerações.

Art. 5º - Os participantes do Programa receberão treinamento especial através de cursos de formação e instruções que os capacitem ao exercício das funções que lhes forem cometidas com eficiência e disciplina.

Parágrafo único – As funções a serem desempenhadas pelo Guarda Sênior deverão enquadrar-se nos limites estabelecidos pela legislação atinente, não podendo ultrapassar a 6 (seis) horas diárias, com horário e atividades compatíveis à sua idade.

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Chefe do Executivo regulamentará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias o disposto nesta Lei, inclusive os critérios de seleção e recrutamento.

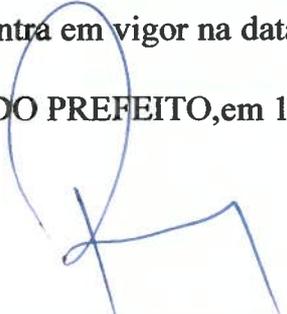
Art. 7º - Os participantes do Programa, cujo contingente inicial é de 100 (cem) idosos, perceberão – *a título de bolsa* – o valor equivalente a um salário mínimo por mês.

Art. 8º - Adaptar-se-ão, no que couber, ao programa ora instituído, as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 2606, de 29 de junho de 2005, que trata dos Programas Sociais para Jovens.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Guarda Municipal de Macaé.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de janeiro de 2007.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	10 DEBATE
Emissão N.º	6116
Data	12/01/07 pág. 13
	Esias
	SERVIDOR